

Tribunal e aqueles que tenham sido efetivamente devolvidos pelos Cartórios Eleitorais, conforme comprovante de pagamento de GRU digitalizado e inserido no TRACE.

§1º. Durante o período de prestação de contas do auxílio transporte, o Sistema TRACE emitirá, a cada 10 (dez) dias, avisos, através de e-mails, ao responsável pelo Cartório Eleitoral, acerca do escoamento do prazo para prestação de contas, sempre que não tiver sido lançado, ainda, o Relatório de Consolidação da Prestação de Contas pelo Cartório Eleitoral.

§2º. Além dos avisos direcionados aos Chefes de Cartório, o Sistema TRACE emitirá, a cada 10 (dez) dias, mensagem eletrônica aos membros da Comissão mencionada no caput, com a lista dos Cartórios que ainda não tiverem inserido no TRACE o Relatório de Consolidação da Prestação de Contas.

Art. 27. Transcorridos 45 dias do término do último turno das eleições, a Comissão de Consolidação da Prestação de Contas do Auxílio Transporte instruirá um processo, do qual deverá constar, para cada Cartório Eleitoral, quando for o caso, a seguinte documentação a ser obtida do TRACE:

- I. Cópia do relatório de consolidação da prestação de contas;
- II. 01 (uma) via da GRU emitida para a devolução dos valores recebidos e não utilizados;
- III. Cópia do comprovante de pagamento da GRU;
- IV. Cópia dos documentos que expliquem eventual discrepância entre os valores que, em princípio, teriam que ser devolvidos pelo Cartório Eleitoral e os que forem efetivamente devolvidos, a exemplo de notificações aos convocados que receberam a indenização de transporte, não efetivaram o referido transporte e nem devolveram o dinheiro recebido.

§1º. Escoado o prazo a que se refere o caput deste artigo, o Sistema TRACE emitirá mensagem eletrônica aos membros da Comissão de Consolidação da Prestação de Contas do Auxílio Transporte, com a lista dos Cartórios que tiverem alguma pendência com relação ao lançamento dos documentos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§2º. No caso de ser constatada falta de algum dos documentos elencados nos incisos I a IV deste artigo, a Comissão notificará o Cartório, indicando prazo para que apresente os documentos faltantes, a fim de que possam ser juntados ao processo a que se refere o caput deste artigo.

§3º. Instruídos os autos na forma indicada, a Comissão elaborará relatório final apontando eventuais problemas detectados com relação a divergência entre os valores que deveriam ter sido devolvidos ao Tribunal e aqueles que foram efetivamente devolvidos, com base nos documentos juntados, inclusive o comprovante de pagamento da GRU.

§4º. O relatório final produzido pela Comissão deverá ser encaminhado à Diretoria Geral, para análise e apreciação e posterior submissão à Presidência.

Art. 28. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 432 DE 09/09/2022

Estabelece as fórmulas de cálculo, critérios e parâmetros para a indenização dos auxiliares convocados para o transporte de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição para o Pleito de 2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e

Considerando a logística definida para o transporte por rotas de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando a determinação disposta no artigo 11 do Ato PRE TRE-ES nº 380/2022;

Considerando que o transporte de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição demanda a utilização de veículos automotores, ensejando gastos com combustível, com desgaste de peças dos veículos ou mesmo com serviços de táxis, vans e afins;

Considerando que o transporte de várias urnas eletrônicas tem impacto no custo final do deslocamento, visto que demanda a utilização de veículos de maior porte;

Considerando que o transporte de várias urnas torna a tarefa mais desgastante, em especial pelo fato de que alguns locais de votação são construídos de forma verticalizada, com mais de um pavimento, demandando o uso de escadas;

Considerando que a execução de longos percursos requer do convocado um esforço, muitas vezes, exaustivo, bem como o deslocamento entre diferentes distritos de um mesmo município, demandando, eventualmente, o uso de rodovias ou estradas perigosas e pouco estruturadas, tornando o percurso mais penoso e mais imprevisível, até em função da possibilidade de variação das condições climáticas;

Considerando as diferentes condições de estradas que levam aos mais variados locais de votação do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. O auxiliar convocado para transportar urnas eletrônicas será ressarcido pelas despesas havidas através de "Auxílio-Transporte", instituído pelo Ato PRE TRE-ES nº 380/2022, com valor que será calculado pela somatória das seguintes parcelas:

I. Indenização por distância percorrida;

II. Indenização por volumes transportados.

Art. 2º. O auxiliar convocado para transportar malotes de resultado será ressarcido pelas despesas havidas através de "Auxílio-Transporte", instituído pelo Ato PRE TRE-ES nº 380/2022, com uma indenização por distância percorrida, não havendo que se falar em indenização por volume transportado.

Art. 3º. O auxiliar convocado para realizar rotas avulsas, previstas no Capítulo IV do Ato PRE TRE-ES nº 380/2022, será ressarcido pelas despesas havidas através de "Auxílio-Transporte", instituído pelo mesmo Ato, com uma indenização por distância percorrida, não havendo que se falar em indenização por volume transportado.

Art. 4º. A indenização por distância percorrida será de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos) por quilômetro percorrido, em rota qualificada como de boa condição.

§ 1º. Quando o trajeto percorrido for superior a 20 Km (vinte quilômetros), serão aplicados acréscimos indenizatórios progressivos da seguinte forma:

I. Acima do 20º e até o 40º quilômetro será aplicado um acréscimo de 20% (vinte por cento);

II. Acima do 40º e até o 60º quilômetro será aplicado um acréscimo de 40% (quarenta por cento);

III. Acima do 60º quilômetro será aplicado um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Além dos acréscimos elencados no parágrafo anterior, serão aplicados os seguintes acréscimos, em função das condições da rota percorrida:

I. 15% (cinco por cento) em rota qualificada como de condição média;

II. 30 % (quinze por cento) em rota qualificada como de condição ruim;

III. 45% (trinta por cento) em rota qualificada como de condição péssima.

Art. 5º. A indenização por volumes transportados corresponderá ao produto da quantidade de urnas da rota pelo valor estabelecido para o transporte de uma urna, fixado em R\$ 13,00 (treze reais).

Art. 6º. Se o valor total calculado para indenização de uma rota, seja ela de transporte de urnas, de malotes ou rotas avulsas, for inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), o convocado fará jus a uma indenização de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º. Para efeito de ressarcimento aos convocados, o valor final calculado para indenizar cada rota será arredondado a maior para múltiplo de 5 (cinco).

Art. 8º. Para planejar a logística de transporte de urnas eletrônicas e malotes de resultado para as Eleições de 2022, os Cartórios Eleitorais deverão observar o limite orçamentário indicado no Sistema TRACE, que será equivalente aos valores que seriam gastos se, para cada local de votação, fosse montada uma rota de entrega de urnas, uma rota de coleta de urnas e uma rota de coleta de malotes.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na ocasião do planejamento das rotas, será admitida a extrapolação do limite indicado pelo TRACE, mediante justificativa fundamentada, que deverá ser lançada no TRACE e apreciada pela Diretoria Geral.

Art. 9º. O total efetivamente disponibilizado aos Cartórios Eleitorais para execução da logística de transporte de urnas eletrônicas, malotes de resultado e demais materiais de Eleição corresponderá à quantia suficiente para indenizar as rotas obrigatórias definidas através do TRACE, até 30 (trinta) dias antes do pleito (data estabelecida no artigo 13 do ATO PRE TRE-ES nº 380/2022), conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nesta Portaria, mais uma reserva percentual de 15% em cima desse valor, condicionada à existência de sobra no orçamento reservado para esta finalidade.

Parágrafo Único. A forma de transferência dos valores para cada Cartório Eleitoral será informada às Zonas Eleitorais até 10 dias antes do Pleito.

Art. 10. Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 2125 - TRE-ES/04ª ZE

ELEIÇÕES GERAIS 2022

O Exmo. Sr. Dr. KLEBER ALCURI JUNIOR, Juiz da 4ª Zona Eleitoral, ALEGRE/ES, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2022 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 56030 - ALEGRE

Local de Votação: 1023 - CEEFMTI ARISTEU AGUIAR

Seção: 8

Função Eleitoral: 2º MESÁRIO - MRV

Substituído 148612010264 ITALO CAMARA DE ALMEIDA

Substituto 002297711406 MARIA APARECIDA AZEVEDO SOBREIRA